



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO CSMPF Nº 142, DE 11 DE ABRIL DE 2022
(Processo CSMPF nº 1.00.001.000040/2022-18)**

Altera a Resolução CSMPF nº 166, de 6 de maio de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a deliberação tomada na ____ Sessão Ordinária, realizada em ____ de ____ de ____, PGEA nº 1.00.001.000040/2022-18,

Considerando o teor do acórdão do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, exarado nos autos do PCA 1.00516/2020-60, integrado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração;

Considerando que o art. 60 da LC 75/93 dispõe que “as Câmaras de Coordenação e Revisão serão compostas por três membros do Ministério Público Federal, sendo um indicado pelo Procurador-Geral da República e dois pelo Conselho Superior, juntamente com seus suplentes, para um mandato de dois anos, dentre integrantes do último grau da carreira, sempre que possível”;

Considerando que, na natureza supletiva da atuação dos membros suplentes no Colegiado, tem-se o caráter de substituição dos titulares e de atuação complementar, em caso de necessidade de serviço;

Considerando que a decisão contida no PCA 1.00516/2020-60 prevê a alteração das resoluções que instituíram os regimentos internos das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF, para torná-los compatíveis com o art. 60 da LC 75/93;

Considerando a necessidade de realização de sessões extraordinárias utilizando-se os meios tecnológicos disponíveis, a fim de dar celeridade à análise dos feitos pelo Colegiado.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* e os §§ 1º e 2º e seus incisos I e II do art. 8º da Resolução CSMPF nº 166, de 6 de maio de 2016, que passa a vigorar acrescido dos §§ 3º, 4º e 5º e seus incisos I e II, com a seguinte redação:

Art. 8º Os processos de revisão submetidos à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão serão distribuídos entre os três escritórios ocupados por seus membros titulares.

§ 1º Em caso de afastamento legal do titular, superior a 30 (trinta) dias, os feitos serão conclusos ao respectivo suplente, salvo em razão de férias regulamentares.

§ 2º Em caso de necessidade do serviço, justificada por ato formal do membro titular, encaminhado por ofício ao Coordenador da Câmara, visando à manutenção ou à redução da carga de processos em matéria de revisão, poderão os feitos distribuídos aos escritórios ser conclusos em substituição aos respectivos suplentes, para a desoneração aleatória e automática de até 50% dos processos de revisão.

I - deferida a desoneração pelo Coordenador, será comunicado o ato à Corregedoria Geral do MPF, para fins de registro.

II - os feitos conclusos em substituição aos membros suplentes serão apreciados nas sessões de revisão, sempre com a participação de três membros na votação, observada a presença de pelo menos um titular, que deve ser ocupante de ofício distinto do ofício desonerado.

§ 3º Os titulares e suplentes serão convocados para participar, em forma presencial ou remota, das sessões ordinárias ou extraordinárias, podendo todos participarem dos debates, mas somente os titulares terão direito a voto, salvo em caso de ausência do titular.

§ 4º As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria, na forma do artigo 17.

§ 5º As suplências serão definidas conforme a ordem de votação recebida do Conselho Superior e indicação do Procurador-Geral, sendo mantida a proporcionalidade do art. 4º:

I – o membro titular indicado pelo Procurador-Geral da República terá como suplente o respectivo membro indicado também pelo Procurador-Geral República;

II – quanto aos membros indicados pelo Conselho Superior, será obedecida a ordem de votação recebida para definição dos respectivos suplentes.

Art. 2º Alterar o *caput* do art. 15 da Resolução CSMPF nº 166, de 6 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Os feitos que ingressarem na Câmara serão livremente distribuídos entre os membros titulares, salvo prevenção.

Art. 3º O art. 19 da Resolução CSMPF nº 166, de 6 de maio de 2016, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

Art.19.

§ 4º As sessões extraordinárias poderão ser realizadas integralmente por meio eletrônico, utilizando-se ferramenta tecnológica que permita aos membros votantes apresentar a concordância com os votos dos demais membros ou solicitar que o feito seja incluído na pauta da sessão ordinária subsequente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.